



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO
TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES

- ANO 2014 -

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às 11h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, e pelos Auxiliares do Setor de Estatística, respectivamente, Auricélio Ferreira Leite, José Sóstenes Nascimento de Lima e Lisiane Maria Santos Araújo, tendo sido recepcionados pela Excelentíssima Juíza do Titular da Vara, Dra. Verônica Guedes de Andrade, pelo Diretor de Secretaria, Dr. Thiago Henrique Souza Munt, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 7 de novembro de 2014, na página 10, e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares registrou, nos últimos 12 meses (1.º.11.2013 a 31.10.2014), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.338
	Processos Físicos	0
	PJe-JT -JT	1.338
2	Processos resolvidos	1.285
	Processos Físicos	481
	PJe-JT -JT	804
3	Processos pendentes de julgamento	672
	Processos Físicos	61
	PJe-JT -JT	611



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	685
	Processos Físicos	67
	PJe-JT	685
5	Execuções encerradas	165
	Processos Físicos	164
	PJe-JT	1
6	Execuções fiscais pendentes	37
7	Execuções em trâmite	2.745
8	Execuções suspensas	49
9	Execuções previdenciárias	147
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2941
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	157
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem devolvidas	84
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	218
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	187
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias,pendentes de devolução	41

2. PRODUÇÃO: Dos 3.238 processos que tramitam na fase de conhecimento (1.338 recebidos no período correicional, somados aos 1.900 remanescentes do período anterior), a 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares solucionou 1.285, o que representa uma produção de 40%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Juíza: Sara Vicente da Silva

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/13	0	2	2	2	0	0
jan/14	214	19	19	0	4	0
fev/14	173	35	33	1	4	0
mar/14	114	16	16	2	9	0
mai/14	0	4	4	0	0	0
júl/14	33	5	5	4	0	0
TOTAL	534	81	79	9	17	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 3

Juíza: Verônica Guedes de Andrade

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/13	308	29	29	1	1	-
dez/13	222	22	22	3	2	-
jan/14	2	3	3	-	-	-
fev/14	19	-	-	-	-	-
mar/14	288	24	21	2	4	-
abr/14	246	14	14	2	4	-
mai/14	326	38	37	2	7	-
jun/14	50	20	20	2	1	-
ago/14	323	11	11	3	1	-
set/14	156	-	-	-	-	-
out/14	122	7	7	3	2	-
TOTAL	2.062	168	164	18	22	-

Juíz: André Antônio Galindo Sobral

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/14	1	-	-	-	-	-
TOTAL	1	-	-	-	-	-

Juíza: Claudevânia Pereira Martins

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/14	824	4	4	2	1	-
jul/14	11	1	1	-	1	-
ago/14	-	1	1	-	-	-
TOTAL	835	6	6	2	2	-

Juíz: Edson Francoso

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/14	67	4	4	-	-	-
abr/14	40	0	0	0	0	-
TOTAL	107	4	4	-	-	-

Juíza: Luciana Espírito Santo Silveira

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/14	245	1	1	-	-	-
abr/14	24	-	-	-	-	-
TOTAL	269	1	1	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 4

Juiz: Luiz Henrique Cândido da Silva

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/14	133	8	8	1	1	-
ago/14	96	8	8	-	-	-
set/14	130	3	3	-	-	-
TOTAL	359	19	19	1	1	-

Dados relativos ao P-je

Juiza: Verônica Guedes de Andrade

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/13	-	-	0	0	-
dez/13	2	-	-	-	-
jan/14	7	4	1	0	-
abr/14	7	-	-	-	-
mai/14	13	8	1	-	-
ago/14	11	11	-	-	-
set/14	24	22	-	-	-
out/14	24	26	2	-	-
TOTAL	88	71	3	-	-

Juiza: Claudevânia Pereira Martins

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/14	17	3	0	0	-
jul/14	-	13	-	-	-
ago/14	2	2	-	-	-
TOTAL	19	18	-	-	-

Juiz: Luiz Henrique Cândido da Silva

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/14	8	11	0	0	-
ago/14	11	11	-	-	-
TOTAL	19	22	-	-	-

Juiza: Sara Vicente da Silva

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/14	-	5	0	0	-
jul/14	-	1	-	-	-
TOTAL	-	6	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 5

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificado o registro de 5 processos retirados extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Destes, 4 se encontravam com edital expedido para devolução. Constatou-se que a Carta Precatória 347-77.2012.5.19.0060, retirada há mais de 700 dias, ainda se encontra pendente de devolução. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão de autos, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não os restituir. Se for o caso, e em havendo possibilidade, deve-se providenciar a sua restauração. Quanto às formalidades de escrituração, não foram detectadas irregularidades.

3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:

O Protocolo de retirada de processos pelos juízes foi apresentado com registro de 14 processos pendentes de devolução, todos retirados pela Dra. Verônica Guedes de Andrade. Quanto às formalidades de escrituração, não foram verificadas irregularidades.

3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Os protocolos dos oficiais de justiça foram apresentados sem quaisquer irregularidades de escrituração. Os prazos médios do oficial de justiça Silvio Antonio Silva Costa no período correicional foi de 1 dia para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente, enquanto que os da oficiala Juliana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 6

Marques Ferreira foram de 4 e 5 dias para notificações e mandados, respectivamente. O Corregedor expressou sua satisfação pelos excelentes níveis dos prazos de ambos os oficiais de justiça, muito abaixo dos 9 dias fixados pelo § 2.º do art. 721 da CLT, e os parabenizou pelo desempenho. **4. PROCESSOS:**

4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. QUANTITATIVO DE

AUDIÊNCIAS: A 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares realizou no período correicional 100 audiências iniciais, 306 instruções e 1.139 audiências

unas. **4.1.2. ACORDOS:** No período de 1º.11.2013 a 31.10.2014, a Vara apresentou um índice de conciliação de 57%. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007.

4.2. FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados do sistema e-Gestão mostraram que em 31 de outubro do corrente ano existiam 2.941 processos na fase executória. Destes, 147 eram execuções de contribuições previdenciárias, 2.745 eram execuções trabalhistas em trâmite e 49 eram de execuções suspensas. **5.**

PROCESSOS EXAMINADOS: Foram tomados aleatoriamente 64 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0176300-31.2007.5.19.0060	0023500-91.2002.5.19.0060	0000900-61.2011.5.19.0060
0001017-81.2013.5.19.0060	0079400-15.2009.5.19.0060	0002088-55.2012.5.19.0060
0001630-04.2013.5.19.0060	0006700-85.2002.5.19.0060	0001454-25.2013.5.19.0060
0002613-71.2011.5.19.0060	0045200-16.2008.5.19.0060	0002533-44.2010.5.19.0060
0000742-40.2010.5.19.0060	0050900-12.2004.5.19.0060	0252200-69.1997.5.19.0060
0002811-11.2011.5.19.0060	0165300-97.2008.5.19.0060	0060300-74.2009.5.19.0060
0001077-59.2010.5.19.0060	0001336-20.2011.5.19.0060	0001829-31.2010.5.19.0060
0001916-79.2013.5.19.0060	0000509-09.2011.5.19.0060	0001524-76.2012.5.19.0060
0001886-44.2013.5.19.0060	0002022-75.2012.5.19.0060	0001344-60.2012.5.19.0060
0001870-90.2013.5.19.0060	0002020-42.2011.5.19.0060	0113000-28.1989.5.19.0060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 7

0001209-48.2012.5.19.0060	0000403-47.2011.5.19.0060	0010400-84.1993.5.19.0060
0000410-68.2013.5.19.0060	0172100-78.2007.5.19.0060	0002784-28.2011.5.19.0060
0000492-02.2013.5.19.0060	0001600-66.2013.5.19.0060	0002787-80.2011.5.19.0060
0002035-45.2010.5.19.0060	0000533-66.2013.5.19.0060	0002831-02.2011.5.19.0060
0001213-85.2012.5.19.0060	0001699-36.2013.5.19.0060	0000873-10.2013.5.19.0060
0002963-59.2011.5.19.0060	0001874-30.2013.5.19.0060	0000085-93.2013.5.19.0060
0002965-29.2011.5.19.0060	0001598-96.2013.5.19.0060	0002083-33.2012.5.19.0060
0000213-50.2012.5.19.0060	0001592-89.2013.5.19.0060	0003252-89.2011.5.19.0060
0002103-24.2012.5.19.0060	0000799-53.2013.5.19.0060	0066800-40.2011.5.19.0060
0161700-39.2006.5.19.0060	0001096-60.2013.5.19.0060	0000291-10.2013.5.19.0060
0000879-17.2013.5.19.0060	0000878-66.2012.5.19.0060	
0000475-97.2012.5.19.0060	0001875-15.2013.5.19.0060	

Dos processos com execução suspensa examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, lavrando a certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 67. Da análise dos processos em que ocorre a descon sideração da personalidade jurídica do executado, foi verificado que a Vara obedece parcialmente aos comandos dispostos no art. 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujos termos determinam a retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, além da expedição da respectiva citação do sócio devedor. A providência de retificação da capa não foi detectada nos processos 0000509-09.2011.5.19.0060 e 000336-20.2011.5.19.0060. Nos processos com depósito recursal e transitado em julgado, foi percebido que o procedimento adotado está em consonância com o art. 66, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 8

pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, inclusive constando nos autos o termo de remessa ao Tribunal. Também foi verificada a lavratura do termo de recebimento nos autos, quando da baixa do TRT. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de audiências iniciais foram de 109 e 117 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário; de audiência de instrução, 69 e 110 dias respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário. Da análise dos prazos médios de audiência alcançados no período correicional atual, percebeu-se que a grande maioria está acima dos níveis fixados pelo art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Já os de instrução tiveram um acréscimo bastante considerável em relação à correição passada, saindo do parâmetro traçado pela referida Consolidação. Assim, recomendou o Corregedor que a Vara envidasse os esforços necessários para a adequação dos prazos médios de audiência ao que disciplina o art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **6.1.2. ASSIDUIDADE DA JUÍZA:** Foi verificada a assiduidade da Juíza Titular da Vara, com base nos relatórios estatísticos mensais elaborados pela própria unidade judiciária, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 9

Comparecimento do Juiz à Vara em dias úteis	
MÊS/ANO	Dra. Verônica Guedes de Andrade
Novembro/2013	17
Dezembro/2013	13
Janeiro/2014	01 (Férias 21.01 a 19.02.2014)
Fevereiro/2014	02 (Férias 21.01 a 19.02.2014 e Lic. pra. Trat. De Saúde 20 a 27.02.2014)
Março/2014	10 (Lic. para Trat. Saúde 28.02 a 10.03 e 11.03 a 20.03.2014)
Abril/2014	18
Maió/2014	21
Junho/2014	05 (Férias 09.06 a 07.07.2014)
Julho/2014	00 (Férias 09.06 a 07.07.2014 e 08.07 a 06.08.2014)
Agosto/2014	00 (Férias 08.07 a 06.08.2014)
Setembro/2014	16
Outubro/2014	21 (Lic. para Trat. Saúde 29 a 30.10.14)

6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º.11.2013 a 31.10.2014, foram de **9 dias** para o rito sumaríssimo e **15 dias** para o rito ordinário. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o mencionado período, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Verônica Guedes de Andrade, **8 dias** para o rito sumaríssimo e **16 dias** para o rito ordinário, Dra. Sara Vicente da Silva, **15 dias** para o rito sumaríssimo e **17 dias** para o rito ordinário e Dra. Claudevânia Pereira Martins, **7 dias** para o rito sumaríssimo e **19 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. No referido período correicional a Vara apresentou um índice de liquidação de sentença de **45%**. Considerados os percentuais de maneira isolada, os magistrados apresentaram os seguintes índices: Dra. Verônica Guedes de Andrade **56%**, Dra. Claudevânia Pereira Martins **79%** e Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva **27%**. Diante do baixo percentual de prolação de sentenças líquidas na unidade, foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 10

recomendado pelo Corregedor Regional que a Vara envidasse os esforços necessários para o incremento desse índice, tendo em vista as vantagens que o procedimento representa, na medida em que elimina etapas do processo. Registre-se ainda que o juiz que profere sentenças líquidas tem prazo diferenciado para a prolação, conforme dispõe o art. 124, § 8º da Consolidação dos Provimentos deste Regional.

6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.11.2013 a 31.10.2014, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios, coletados por amostragem: 5 dias para a expedição da notificação postal, 11 dias para notificação no DJE, 2 dias para expedição de ofícios, 4 dias para expedição de mandados e 4 dias para elaboração/atualização dos cálculos. O Corregedor parabenizou a Vara pelos prazos de secretaria alcançados, reputando-os excelentes, sobretudo pelo histórico verificado a cada correição realizada na unidade. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região.

7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Durante o período correicional, foram realizados 319 bloqueios, 145 desbloqueios e 148 transferências por meio do BACEN-JUD, sendo que, em valores, foram bloqueados no mesmo período R\$ 956.195,30 (novecentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 11

trinta centavos), desbloqueados R\$ 369.771,10 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e dez centavos) e transferidos R\$ 574.625,49 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos). Em análise comparada da quantidade de bloqueios realizados pela Vara com a quantidade total de bloqueios de todo o Regional, constatou-se que a Vara foi responsável por 2,54% daquele total. Verificou-se ainda, a utilização usual dos convênios RENAJUD e INFOJUD, sendo também regular o uso do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, bem como do sistema e-Doc. **8. PESSOAL:** Integram o quadro de pessoal da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Thiago Henrique Souza Munt	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Maria Natalie Guerra Silva Santos		Efetivo
3	Carla Fernanda Dória da Cunha	Assistente de Juiz I	Efetivo
4	Elza Lourenço da Silva	Assistente	Requisitado
5	Fernanda Pedrosa de Holanda		Efetivo
6	Juliana Marques Ferreira		Efetivo
7	Jussara Josedite de Jesus Cavalcante	Assistente de Diretor	Efetivo
8	Maria Rejane Pimentel Gomes	Assistente de Serviço	Requisitada
9	Michelle Sheyla Tenório Carvalho	Calculista I	Efetivo
10	Renata Vasconcelos Cabral	Assistente Volante	Efetivo
11	Silvio Antonio da Silva Costa	Oficial Especializado	Efetivo
12	Wilson Augusto Ourives Macedo	Secretário de Audiência I	Efetivo
13	Douglas Correia de Cerqueira		Efetivo

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 12

Corregedor fez as seguintes recomendações: A) que a Vara obedecesse aos comandos dispostos no art. 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especificamente aqueles cujos termos determinam a retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista; B) que fossem enquadrados os prazos de pauta aos parâmetros dispostos no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional; C) que fossem envidados os esforços necessários para a prolação de sentenças líquidas, tendo em vista as vantagens que tal prática confere ao processo, na medida em que elimina etapas do processo; D) em razão da incipiência do PJe-JT, que vem num processo contínuo de aperfeiçoamento, ensejando um trabalho de acompanhamento das movimentações, com vistas a evitar lançamentos incorretos, e considerando o escopo preventivo e pedagógico da correição ordinária, o Desembargador Corregedor fez as seguintes recomendações, com base em observações verificadas pelo Setor de Apoio ao PJe-JT, as quais não necessariamente estão relacionadas à 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, mas visam prevenir acerca de possíveis problemas: D1) que a Vara buscasse orientar os advogados que militam na sua jurisdição no sentido de que procurem selecionar a descrição e o tipo correto para as petições, pois a incorreção provoca inconsistências nos dados estatísticos. Nestes casos, um recurso ordinário, por exemplo, cuja petição é inserida com o tipo de documento errado não é contabilizado como RO recebido, logo, caso seja proferida a decisão de admissibilidade, então para efeitos estatísticos haverá um recurso admitido que nunca foi recebido. Embora a Corregedoria já tenha tomado as providências necessárias ao editar a recomendação nº 5/2014, a orientação aos advogados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 13

pode evitar o problema na sua origem; D2) que a Vara procurasse excluir as petições repetidas com o mesmo teor e no mesmo horário, pois tal fato vem causando inconsistências na estatística do e-Gestão, devendo também orientar os advogados no sentido de evitar o protocolo de petições repetidas. Citando como exemplo, se no sistema existem dois ou mais embargos protocolados, e só há uma solução, por se tratar de documentos repetidos, então, os demais embargos estarão pendentes de julgamento; D3) que, no caso de sentenças prolatadas em mesa, os resultados destas fossem registrados antes da confirmação da ata, logo após a remessa da ata ao PJe-JT -JT. Caso esse procedimento seja esquecido, o resultado da sentença só poderá ser registrado se houver a conclusão do processo para julgamento. É importante entender que no PJe-JT -JT existe a indicação dos documentos produzidos no processo e dos movimentos processuais. Quando uma sentença é proferida, temos o registro no sistema do documento sentença e do movimento que implica no resultado da decisão judicial; quando esta sentença é proferida pelo AUD, que é um sistema acessório, é gerado o documento ata de audiência, todavia o resultado deve ser registrado no PJe-JT -JT; D4) que fosse observado que no PJe-JT -JT os recursos são anexados ao processo como petições pelos advogados, sendo necessária a DECISÃO de admissibilidade do recurso. É essa decisão que indica ao e-Gestão se aquele recurso será ou não remetido ao segundo grau; D5) que o assistente de audiências só mandasse a informação do AUD para o PJe-JT -JT de ausência da parte autora, nos casos de a audiência ser inaugural, tendo em vista que quando a ausência da parte autora da ação é registrada na ata por meio do AUD, e enviada ao PJe-JT -JT, há a geração automática de um movimento de arquivamento do processo, que é registrado no sistema. Caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 14

seja necessário, a ausência da parte autora deverá ser registrada no corpo da ata e não como informação ao AUD. Nos casos das ações plúrimas, só se deve registrar a ausência das partes se todas estiverem ausentes; caso a ausência seja de algumas das partes, ensejando o arquivamento parcial, deve-se registrar no corpo da ata; D6) que fosse evitada a utilização de "nó de desvio" após o registro indevido da conclusão ao magistrado, pois esse procedimento causa um travamento no fluxo do processo. Havendo conclusão de forma indevida, é necessário encerrar a conclusão por meio de um botão disponível na tela de minuta de despacho, decisão e sentença; D7) que, nas comunicações às partes e procuradores, se tivesse em mente a forma como o documento será apresentado ao destinatário, atentando para o prazo atribuído, a utilização de documentos do processo, e principalmente se a entidade notificada deve ser ou não representada por uma Procuradoria. É importantíssimo que este último aspecto seja observado pelo servidor que prepara o ato de comunicação, pois uma notificação com modo de envio pelo sistema, que tenha como destinatária uma entidade que não esteja representada por Procuradoria (Observar o ícone da casinha ao lado da entidade), não será disponibilizado no acervo daquele órgão; D8) que fossem observados os movimentos de resultados de decisão, a fim de haver harmonia com o e-Gestão. Por exemplo, o acolhimento de uma exceção de incompetência para remessa do processo a uma outra jurisdição fora deste Regional não poderá se dar por redistribuição, vez que esta só pode ser feita entre varas ou gabinetes do mesmo Tribunal. Nesse caso, o procedimento a ser adotado é a extinção do processo por sentença; observar que deverá ser julgada a exceção e feito o respectivo lançamento; D9) que fossem tomados certos cuidados no cadastro das pautas, sem os quais não será possível a marcação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 15

audiência a partir do AUD, ou afetará a marcação automática de audiências no momento da distribuição. Cabe lembrar que em alguns casos específicos o sistema não marca audiência automaticamente, tal como nos casos de valores incompatíveis com o rito escolhido. Também é importante lembrar que a configuração incorreta das salas de audiência poderá ocasionar a não marcação de audiências a partir do AUD ou até mesmo a não marcação de audiências iniciais pelo sistema, devendo, em caso de dúvida, a unidade consultar o Setor de Apoio ao PJe-JT -JT. Nos casos de conciliações realizadas antes da hora marcada para a audiência, esta audiência deve ser antecipada para a hora da homologação do acordo, sob pena do acordo não ser contado para fins estatísticos; D10) que, nas comunicações pelo sistema, se evitasse colocar prazo "0", pois nesses casos o advogado destinatário não consegue visualizar a notificação como intimação pendente; D11) que, ao se registrar o resultado da sentença no sistema, proceda-se também ao registro de sentença líquida, se for o caso, bem como sejam anexados os respectivos cálculos. 10. **OBSERVAÇÕES FINAIS:** Reunidos os servidores da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de União dos Palmares, na sala de audiência da 1ª Vara, disse o Corregedor do seu imenso prazer em estar presente àquelas unidades para a realização de uma Sessão Solene de Correição. Explicou, de modo sucinto, o funcionamento dos trabalhos correicionais e o processamento da exibição de dados. Em seguida, passou a palavra ao Secretário da Corregedoria, para apresentação dos dados, iniciando este por explicar as inovações do mecanismo de coleta de dados introduzidas nesse último exercício, especificamente no que se refere à utilização do Sistema e-Gestão, de forma ampliada, complementando-se os dados, através da coleta por amostragem diretamente nos processos, ou com a utilização dos sistemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 16

SAPJ-1, para os físicos, e PJe-JT, para os eletrônicos. Comunicou, na ocasião, que a partir de janeiro de 2015 deixarão de ser exigidos os Relatórios Estatísticos Mensais dos Juízes, razão pela qual solicitou de todos o maior rigor possível na correção desses últimos, de forma que possa haver a comparação com o relatório obtido através do e-Gestão, o qual será, doravante, a única forma de controle de produtividade. Concluída a apresentação, foi procedida a exibição de um vídeo institucional do TST que divulga a campanha "Lance Certo", cujo objetivo é elevar a qualidade no lançamento das informações que alimentam o Sistema e-Gestão. O Corregedor elogiou a iniciativa daquela corte superior e enalteceu a importância da utilização e lançamento correto dos dados, de forma que estes sirvam de ferramenta imprescindível para mensuração e gerenciamento das informações, o que torna vital a correção e precisão no seu lançamento. Lembrou que, no passado, a imprecisão e inconsistência levaram à necessidade da realização de inventário físico de processos em todas as unidades para tentar minimizar discrepâncias históricas. Informou que o TRT da 19ª Região teve um excelente desempenho no quesito produtividade, dentre os regionais considerados de pequeno porte, conforme o relatório "Justiça em Números," do CNJ, situação que o tornou apto a pleitear o aumento de quadro de servidores e do número de varas, uma vez que passou a cumprir as exigências da Resolução CNJ nº 184/2013. Em seguida, passou a palavra aos servidores. O Oficial de Justiça Sílvia Costa elogiou a equipe das duas unidades, mencionando a existência de um grande conglômerado entre elas, o que gera um espírito de harmonia e facilita o trabalho. O Diretor da 1ª Vara, Thiago Munt, disse que tão importante quanto saber executar uma atividade, é saber lançá-la com correção, dada as exigências de controle estatístico. Por isso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 17

sugeriu a realização de um curso sobre o PJe-JT, com a simulação de um processo no qual haveria o lançamento de todas as informações necessárias, em todas as fases, de modo que haveria a possibilidade de padronização, pois verifica-se que cada usuário, em cada unidade, trabalha de forma intuitiva, voluntariosa, criando seus próprios mecanismos de lançamento. Assim, poderia ser contratada uma empresa que prestasse consultoria em informática de forma a unificar, padronizar os eventos a serem lançados, desde o início do processo até o final, em uma espécie de passo a passo. Tal curso poderia ser gravado e disponibilizado na internet. Queixou-se de que no Tribunal não há uma cultura consolidada de treinamento e que deveria ser pensado um laboratório para treinamento vinculado à Escola Judicial, com todas as especificidades que um lugar assim deve conter. O Corregedor disse que vai encaminhar essa sugestão para o comitê gestor do PJe-JT. Acrescentou que há espaço disponível para isso na recém inaugurada Casa Verde e que é projeto da administração fazê-lo. Disse que implementar um laboratório, diante da infra-estrutura de que o Regional dispõe na EJUD é, a princípio, medida simples, prático e não demanda grandes esforços orçamentários. Disse, ainda, o Diretor de Secretaria que a política de treinamento da Escola Judicial - EJUD aparenta ser desconectada da realidade das varas e das suas necessidades. Sugeriu, ainda, a realização de cursos acerca de falência e recuperação judicial, comunicando que já apresentou tal sugestão para a EJUD, inclusive com nome e currículo de possíveis palestrantes, mas que até agora isso não foi viabilizado. Questionou, ainda, se em caso da adoção do ponto eletrônico haveria alguma alternativa viável criada para atender as necessidades e peculiaridades dos servidores do interior, além de fazer um contraponto entre tal dispositivo e a regulamentação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 18

teletrabalho, uma vez que será perdida a flexibilidade e o poder de negociação em situações corriqueiras do dia a dia. Parabenizou a todos, servidores e magistrados pela conduta no trabalho. Disse o Corregedor que irá encaminhar as sugestões dos cursos para a Escola Judicial, e, na qualidade de novo diretor dessa entidade, pretende avaliar as sugestões com o intuito de superar problemas como o que foi apontado. O Diretor de Secretaria sugeriu, ainda, que fosse ministrado um curso no estilo perguntas e respostas sobre prática de recursos trabalhistas. O Corregedor aduziu que a Escola Judicial não tem estrutura suficiente para o atendimento às demandas que lhe são apresentadas, faltando-lhe um corpo administrativo adequado. Comentou que está sendo elaborado um projeto de criação de cargos especificamente para esse órgão. Disse que o Regional se ressentia da existência de um curso básico sobre o funcionamento da Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da 2ª Vara, Jaime Chaves, sugeriu que fosse implantada uma política de cursos de ensino à distância para contemplar as varas do interior, de forma a não ter que haver o deslocamento de servidores. O Corregedor informou ter dúvidas sobre se já se dispõe de tal estrutura, inclusive em relação ao link de internet para a realização de cursos nessa plataforma. Sobre a questão do "ponto eletrônico", entende que deve haver uma participação maior da associação dos servidores no processo de discussão, mas entende que tal sistema de frequência constitui uma medida ultrapassada, comparável com a prática de gestão utilizada ainda no século passado, não se coadunando com a contemporaneidade, motivo pelo qual se manifesta contrário à sua adoção, afirmando que as práticas administrativas modernas requerem uma maior motivação interna dos servidores através de estímulo, entendendo ser a medida incompatível, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 19

princípio, com a adoção do teletrabalho, ou trabalho remoto. A Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares manifestou-se totalmente favorável ao teletrabalho, e disse que tal prática já acontece, em relação à sua assistente, asseverando que o PJe-JT proporciona tal mecanismo e potencialidade. O Corregedor falou que a boa técnica de gestão passa sobretudo pela cobrança de eficiência e resultados. Sobre o ato que disciplinou as folgas compensatórias eleitorais, disse que a versão definitiva acabou contemplando que 50% dos servidores gozassem a folga até o dia 24 de janeiro e os demais até o mês de junho e que tal providência acabou não sendo a melhor solução, mas pelo menos foi melhor do que a fórmula inicialmente proposta de que a compensação se esgotasse até 24 de janeiro. O Diretor da 2ª Vara, Jaime Chaves, disse que a fórmula encontrada findou por prejudicar projetos para a atualização de trabalhos e pendências no mês de janeiro, no pós-recesso. Prosseguindo, elogiou a sua equipe, afirmando que os objetivos são trazidos e encampados por todos, de forma a se obter bons resultados e desempenho. A Juíza Titular Verônica Andrade comentou que a sugestão que teria a dar já foi explicitada pelo servidor Thiago Munt. Confessou-se surpresa com alguns números expostos. Disse que a sua equipe é bem coesa e preparada e que há sintonia no trabalho entre as duas Varas de União dos Palmares, desde os juízes, passando pelos diretores e chegando aos servidores. Afirmou que a execução na jurisdição é muito complicada e que há uma grande quantidade de processos tramitando naquelas unidades. Atribuiu o seu congestionamento à crise por que passa o setor sucro-alcooleiro no estado. Finalizou dizendo que estão de parabéns as duas equipes das Varas do Trabalho de União dos Palmares, porque prestam seus serviços com harmonia, como se fossem uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 20

grande família. O Corregedor comentou que o propósito da correição é situar a unidade dentro do quadro geral, estabelecendo um comparativo com as outras unidades, de modo a dotar o gestor de ferramentas para diagnóstico da situação da unidade que gerencia. Em nome do Tribunal agradeceu a todos pelo comprometimento demonstrado, destacando também a capacidade dos gestores em proporcionar o bom funcionamento da máquina. Por ter sido servidor de vara, disse conhecer a importância desse trabalho. Lembrou que o retrato da Justiça do Trabalho está no primeiro grau. Agradeceu, ainda, a equipe da Corregedoria pelo trabalho realizado quando da promoção dos desembargadores por merecimento, tarefa, efetuada com muito cuidado e precisão. Apresentou suas despedidas, pelo fato de estar deixando a função de Corregedor em dezembro próximo para assumir a Escola Judicial, mas colocou-se à disposição de todos no seu gabinete, para recebê-los e para ajudar, no que for possível, ou para a simples troca de conhecimento e de idéias. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que a presente ata seja, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

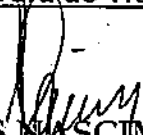

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

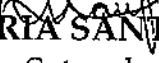

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Secretário da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares f. 21


JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTO DE LIMA
Auxiliar de Setor de Estatística


LISIANE MARIA SANTOS ARAÚJO
Auxiliar do Setor de Estatística